

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023.

articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a 12 de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023, 201º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1012691

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 177-S, DE 24.01.2023.

Designar LORENA TARDIN ALVES BELLON, para responder pelo cargo de Diretor Jurídico, do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, no período de 12 a 26 de janeiro de 2023.

Protocolo 1012692

DECRETO Nº 178-S, DE 24.01.2023.

Designar ORLEI AMARAL CARDOSO para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no período de 20 de janeiro a 03 de fevereiro 2023.

Protocolo 1012693

DECRETO Nº 179-S, DE 24.01.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **HIRAN VICTOR SILVA PINTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setorial, Ref. QC-02, da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Protocolo 1012694

DECRETO Nº 180-S, DE 24.01.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALCENI SOARES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 1012695

DECRETO Nº 181-S, DE 24.01.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **PAULA BORGIO DE CASTRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Convênios, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 1012696

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA Nº 002-S, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece procedimentos necessários para comprovação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FUNDO CIDADES, nos termos do Decreto nº 5074-R, de 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes complementares sobre os procedimentos necessários para comprovação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos Municípios.

Art. 2º Para fins de comprovação da efetiva aplicação dos recursos repassados, o Município deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do último repasse:

I - extrato bancário zerado atualizado;

II - manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

III - comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 3º É obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira, que deverá ser realizada por meio de transferência para a conta bancária do Fundo CIDADES, cujos dados constam no anexo único desta Portaria.

Art. 4º A regularidade dos documentos encaminhados para fins de comprovação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo CIDADES é de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Governo - SEG comunicará formalmente ao Município sobre a conformidade da documentação encaminhada para fins de comprovação da efetividade de aplicação dos recursos.

Art. 6º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://seg.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 1º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos

e comissões” com a nomenclatura de “FEADM - Fundo Cidades”.

§ 2º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

§ 3º A documentação deve ser encaminhada com o título de documento “Nome Município - Comprovação de Aplicação dos Recursos - Objeto”.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo

ANEXO ÚNICO

A transferência de recursos estabelecida no art. 3º desta Portaria, deverá ser realizada para a conta bancária do Fundo Cidades, cujos dados seguem:

Nome: Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM

Banco: 021 - BANESTES S.A

Agência: 0675 - Agência Setor Público

Conta: 0023636160

CPNJ: 19.117.922/0001-01

Protocolo 1012687

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 004-S, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 61 da Lei Complementar 282/2004,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 060-S, de 20 de julho de 2022, para **excluir** Daniella Bedin Guilhen, e **incluir** Fabriciano Guimarães Pereira Mendes, NF 4218850-1 e Jaqueline Martins Nascimento, NF 3132773-3 na composição da Comissão Local de Teletrabalho - COLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 1012560

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA RTV-ES/SECONT

Nº 007, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Estabelece prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade - “Programa” no âmbito da RTV-ES e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao “Programa”.

O DIRETOR PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.256, de 25 de setembro de 1989, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e o art. 13 da Lei 926/2019.

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo tem assumido papel de destaque e vanguarda na promoção dos valores da integridade, da ética e da transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Integridade da Administração Pública em todos os órgãos e entidades no âmbito do Estado do Espírito Santo, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista através da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado do Espírito Santo com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, nas disposições previstas na referida Lei, todas as normas já existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. São obrigações da RTV/ES:

I. Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II. Garantir o alcance dos resultados das políticas